



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 055/2021

PARECER JURÍDICO Nº 220/2021

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE
ALMEIDA FILHO, QUE INSTITUI O ‘DIA DO
BATEDOR DE AÇAÍ’, NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Lei Ordinária nº 150/2021, de autoria do Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho, que “Institui no calendário oficial do município de Parauapebas/PA o ‘Dia do Batedor de Açaí’, a ser comemorado todo dia 25 de agosto, e dá outras providências”. A proposição veio acompanhada da respectiva justificativa.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da lavra do Diretor Legislativo atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno. A proposição foi lida na sessão plenária ordinária do dia 05 de outubro de 2021, estando submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

Como dito, o Projeto de Lei Ordinária em análise busca inserir, no calendário oficial do município de Parauapebas, o “Dia do Batedor de Açaí”, em homenagem aos profissionais dedicados à atividade de extração do sumo do fruto do açaizeiro.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 055/2021

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é indene de dúvidas que o objeto da proposição compõe o rol da competência legislativa municipal, na medida em que o reconhecimento da relevância de determinadas matérias, objetos, atividades e afins para fim de inclusão no calendário oficial do município indubitavelmente representa assunto de exclusivo interesse local, se conformando à competência legislativa insculpida no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹. Quanto à iniciativa da proposição, exsurge que seu exercício pode advir de parlamentar – tal como no caso –, uma vez que a matéria não figura no rol taxativo do artigo 53² da Lei Orgânica Municipal, que explicita as leis cuja iniciativa pertence, privativamente, ao Prefeito.

Ultrapassado o ponto, há que se observar que o projeto de lei ordinária é a proposição hábil à pretensão do autor, tal que a matéria não faz parte do rol de objetos que exige tratamento por lei complementar, previsto no artigo 222, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa e no artigo 52, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. Por fim, quanto à forma escrita da proposição, anoto que esta desenvolveu-se em consonância com as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, inexistindo, portanto, óbice formal à sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

II.2 – Da Matéria:

Como dito alhures, a proposição em análise cuida de reservar, no calendário oficial do município de Parauapebas, o dia 25 de agosto como “Dia do Batedor de Açaí”, de forma a homenagear o profissional que atua na cadeia produtiva desta fruta.

Importa dizer, o intuito da inclusão de determinada atividade, fato, matéria, objeto ou afins, no calendário oficial do município é dota-lo de distinção e relevo, reconhecendo sua importância no

¹ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 53 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

II – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

III – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

IV – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

VI – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais;

VII – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 055/2021

âmbito do município e, por vezes, prevendo ações destinadas a destacar a data comemorativa. É matéria cujo mérito, ou seja, cujo reconhecimento de relevância que autorize a inserção no calendário do município, compete aos agentes públicos que propõem e apreciam o pleito, não havendo, do ponto de vista material, qualquer óbice à aprovação da proposta.

Nada obstante, aproveito a oportunidade da emissão deste parecer para tecer apontamentos acerca do calendário oficial do município de Parauapebas. Com efeito, em que pese as reiteradas leis aprovadas nesta Casa no intuito de consignar datas comemorativas no referido calendário, não se vislumbrou, após acurada busca no SAPL, qualquer diploma legal que de fato estabeleça um calendário oficial neste município, preveja critérios para a inclusão de datas distintivas e consolide toda a produção legislativa desta temática já expedida no município, de modo que se possa conhecer todas as datas já fixadas em Parauapebas para dotá-las do devido relevo e, mais importante, possibilitar a implementação das ações necessárias para atingir suas finalidades, evitando que a produção legislativa deste jaez não se torne letra morta. Entendo, sob esta ótica, que a matéria merece o devido tratamento legal.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 150/2021, de autoria do Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho, que visa instituir no calendário oficial do município o “Dia do Batedor de Açai”.

Por oportuno, sugere seja proposto o devido tratamento legislativo sobre o calendário oficial do município de Parauapebas, de conformidade com os apontamentos do item II.2 deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 08 de outubro de 2021.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021